



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 259/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Define os limites do Distrito do Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites, divisas e confrontações do Distrito do Bezerra, criado pela Lei Estadual nº. 10.427, de 05 de janeiro de 1988, ao tempo com competência legislativa originária para tanto, ficam determinados pela forma seguinte:

I - Com o Município de Vila Boa: Começa no Rio Cana Brava, na barra do Córrego Pedras; segue por este córrego à montante, até a barra do Córrego Lages; segue pelo Córrego Lages à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15°17'14'', e Longitude 046°52'35''; daí segue em rumo certo a Serra do Bonito; ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lages, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 17' 12'', e Longitude 046° 52' 23'';

II - Com o Estado de Minas Gerais: Começa na Serra do Bonito; ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lages, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15°17'12'', e Longitude 046° 52' 23''; segue pela Serra do Bonito; Espigão Divisor de Águas do Ribeirão Bonito e Córrego Pasmado, até o ponto mais próximo do rio Urucuia; daí segue em rumo certo ao referido rio; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 36' 37'', e Longitude: 046° 52' 57''.

III - Com o Município de Cabeceiras: Começa no Rio Urucuia, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 36' 37'', e Longitude 046° 52' 57''; segue por este rio à montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (WGS), Latitude 15° 33' 32'', e Longitude: 047° 04' 46''; daí segue em rumo certo ao Rio Bezerra; ponto confrontante com a cabeceira do Rio Urucuia, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 33' 40'', e Longitude: 047° 06' 16''.

IV - Com o Município de Formosa: Começa no Rio Bezerra, ponto confrontante com a cabeceira do Rio Urucuia, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 33' 40'', e Longitude 047° 06' 16''; segue por este rio à montante, até a Rodovia BR-020, bueiro de escoamento do Rio Bezerra, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 29' 59'', e Longitude: 047° 06' 39''; segue por esta rodovia, até o ponto de início do Espigão Divisor de Águas do Rio Crixás e Córrego Fundo; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 32' 21'', e Longitude: 047° 08' 23''; segue por este espigão, sentido Norte, até o ponto confrontante com a barra do Ribeirão dos Bois no Rio Crixás; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 21' 56'', e Longitude: 047° 12' 11''; daí segue em rumo certo à referida barra.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 259/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

V – Com o Distrito de Juscelino Kubitschek: Começa no Rio Crixás, na barra do Ribeirão dos Bois; segue pelo Rio Crixás à montante, até a barra do Córrego Tingui; segue por este córrego à montante, até a barra do Córrego Palmital; segue pelo Córrego Palmital até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 23' 43'' e Longitude 047° 07' 49''; daí segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Sossego; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 23' 29'' e Longitude: 047° 07' 50''; segue por este Córrego à jusante, até sua barra no Rio Paraim, segue por este rio à jusante até a barra do Córrego Descoberto; segue por este córrego à montante, até a sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 20' 59'' e Longitude: 046° 58' 48''; daí segue em rumo certo à cabeceira do Rio Cana Brava; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 21' 58'' e Longitude: 046° 58' 02''; segue por este rio à jusante, até a barra do Córrego Pedras. Ponto Inicial destas divisas.

Art. 2º - A sede do Distrito de Bezerra continua a mesma. ?

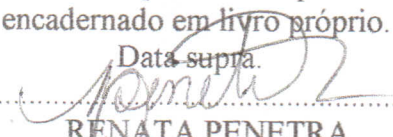
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 037/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 039/2009, de 14/05/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 259/09 de 27/05/2009 que *“Define os limites do Distrito do Bezerra e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

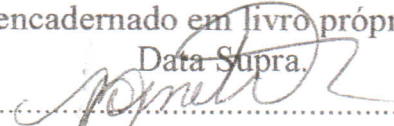
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação